

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2022, QUE “DEFINE PARÂMETROS E  
INCENTIVOS PARA O RETROFIT DE IMÓVEIS EDIFICADOS LOCALIZADOS NO  
BAIRRO CENTRO”**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os §§2º e 3º ao art. 15 do Projeto de Lei nº173/2022 , com a seguinte redação:

“Art. 15 -----

§ 1º -----

**§2º:** Os empreendimentos multifamiliares de iniciativa privada e/ou consórcios imobiliários deverão destinar 15% (quinze por cento) de suas unidades para serem utilizadas pelo Município para atender as famílias inscritas nos programas habitacionais municipais.

**§3º** O empreendedor deverá informar em até 60 dias após formalizado o empreendimento quais unidades habitacionais serão disponibilizadas ao Município nos moldes e quantitativos estabelecidos no parágrafo anterior.”

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 26 de Setembro de 2022.

**KARLA COSER**  
Vereadora - PT



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é uma proteção fundamental na garantia da permanência de pessoas de menor renda no Centro de Vitória.

A gentrificação é uma realidade em muitas áreas que receberam modernização urbana, atraíram o interesse imobiliário, valorização dos imóveis, aumento do custo de vida e consequente expulsão das pessoas que sempre frequentaram essas áreas.

A lei de retrofit é uma iniciativa louvável, que demanda desta emenda para que o desenvolvimento a que se propõe não exclua ninguém.

A destinação de unidades habitacionais em empreendimentos multifamiliares para o interesse social é uma estratégia utilizada em alguns países para aliar o empreendimento privado com a necessidade coletiva, funcionando como meio para que os imóveis cumpram com a função social da propriedade.

Considerando que a falta de ferramentas de acesso à moradia é um dos maiores fatores agravantes do déficit habitacional, é essencial pensar soluções que envolvam a reabilitação de prédios ociosos para habitação de interesse social, que garanta o desenvolvimento local, a alternância de usos e a inclusão social.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 26 de setembro de 2022.

**KARLA COSER**  
Vereadora - PT

